



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 890, de 2020)
Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n° 1.543, de 2020:

“Art. 2º Fica autorizada a criação de linha de crédito especial destinada a atender operações de custeio e de investimento, de comercialização e capital de giro para pequenos agricultores familiares, cooperativas de produção da agricultura familiar, assentados por programas oficiais de distribuição de terras e cooperativas de assentamentos da reforma agrária.

§ 1º O crédito rural de que trata o caput será concedido em limites adequados com valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e com carência de pelo menos dois anos.

§ 2º As taxas de juros serão fixadas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), sendo que as taxas de juros anuais deverão ficar limitadas à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).”

JUSTIFICAÇÃO

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, estamos propondo a criação de linha de crédito rural especial, destinada a atender operações de custeio, comercialização, capital de giro e investimento da agricultura familiar e de assentamentos rurais.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

SF/20165.82945-90